Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MILTON RIBEIRO

## PORTARIA № 901. DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 165/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802742.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Ibmec de Brasília, a ser instalada no SIG, Quadra 4, nº 4, Ed. Capital Financial Center, bairro Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Grupo Ibmec Educacional Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 04.298.309/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 902, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, republicada em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 249/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200907359;

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdades Integradas de Jacarepaguá (FIJ) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Ladeira da Freguesia, nº 196, Bairro Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior, com sede no mesmo endereço (CNPJ 42.343.509/0001-87).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MILTON RIBEIRO

### PORTARIA Nº 903, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 315/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718822.

Art. 2º Recredenciar a Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia (UNESULBAHIA), mantida pela União de Educação e Cultura - UNECE, ambas com sede na Rodovia BR 367, Km 14, s/n, bairro Zona Rural, no município de Eunápolis, no estado da Bahia (CNPJ 02.754.493/0001-80).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MILTON RIBEIRO

# PORTARIA № 904, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 452/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607556.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço (CNPJ 45.099.843/0001-25).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MILTON RIBEIRO

# PORTARIA № 905, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas  $n^{o}$  20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento 69.2019.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional da 1ª Região, conforme consta no Processo SEI nº 00732.002696/2020-04, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 564/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201834434.

Art. 2º Credenciar a Faculdade IMEPAC de Itumbiara, a ser instalada na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 393, bairro Residencial Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., com sede na Avenida Minas Gerais, nº 2.060, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais (CNPJ 11.010.877/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MILTON RIBEIRO

# PORTARIA Nº 906, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 527/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715461.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Herrero (FATEC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Sociedade Educacional Herrero Ltda. - SS - EPP, ambas com sede à Rua Álvaro Andrade, nºs 345/322, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNPJ 03.366.031/0001-59).

ISSN 1677-7042

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MILTON RIBEIRO

### PORTARIA № 907, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e em cumprimento à Ação Judicial nº 5014658-25.2018.4.03.6100, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001230/2018-19, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 507/2020, da Câmara de Educação Superior do

Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717697.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Network (NWK) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Colégio Net Work S/S Ltda., ambos com sede à Avenida Ampélio Gazzetta, nº 2.445, bairro Lopes Iglesias, no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo (CNPJ 54.692.710/0001-59).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MILTON RIBEIRO

## PORTARIA № 908, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 508/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715262.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia de Valença para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda. - ME, ambos com sede no Loteamento Rita de Cássia, s/n, bairro Graça, no município de Valença, no estado da Bahia (CNPJ 15.307.521/0001-63).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MILTON RIBEIRO

# PORTARIA № 909, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 520/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905784

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda., ambos com sede à Rodovia BR 280, Km 60, nº 15.885, bairro Imigrantes, no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina 03.819.722/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MILTON RIBEIRO

# PORTARIA № 910, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 531/2020, da Câmara de Educação Superior do

Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510332. Art. 2º Recredenciar a Faculdade Pitágoras de Maceió, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 3.800, bairro Cidade Universitária, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 05, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MILTON RIBEIRO

# PORTARIA № 911, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 530/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710690.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Direito de Alta Floresta, com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Centro, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, mantida pelo IENOMAT - Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso, com sede



